



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 068/2023**

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 068/2023, que classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade REURB-S, o núcleo urbano informal consolidado, denominado comunidade **PERES GIDALTE**, e cria o Bairro Peres Gidalte, localizado no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu- RJ, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO





PROJETO DE LEI 068/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

**Ementa:** Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade REURB-S, o núcleo urbano informal consolidado, denominado comunidade **PERES GIDALTE**, e cria o Bairro Peres Gidalte, localizado no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu- RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a REURB compreende duas modalidades: (i) REURB de Interesse Social (REURB-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) REURB de Interesse Específico (REURB-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na REURB-S;

CONSIDERANDO que a REURB deverá obedecer diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da REURB, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nºs 2161/2023 (PMCA) e SEI-330020/000880/2022 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada **PERES GIDALTE**, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Casimiro de Abreu, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficiente, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

Art. 1º - Fica classificada como REURB de Interesse Social (REURB-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada **PERES GIDALTE**, localizada no 1º Distrito do município de Casimiro de Abreu, RJ, à Rua Maria Inês, em área de titularidade do Município de Casimiro de Abreu.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



§ 1º - Sobre o imóvel denominado como uma área de terras desmembrada de uma maior porção da Fazenda Casimiro de Abreu, com 27.805,19m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 6.129 junto ao Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis de Casimiro de Abreu, para a qual será requerida retificação de metragem, confrontando com uma área de terra desmembrada da maior porção do lote de terreno nº 07 da quadra 6 do Loteamento da Sociedade Fluminense de Imóveis e Construções, matriculado sob o nº 2.968, e com uma área de terra desmembrada de maior porção constituída do lote 9 da quadra 9 e parte do lote 10 da quadra 5 do Loteamento da Sociedade Fluminense de Imóveis e Construções Ltda., registrado no R.4-M.617, às fls. 23 do Lv. 2-B, em 01/08/1978, composta por cerca de 150 (cento e cinquenta) famílias, com seus limites constantes do parágrafo único deste artigo.

I – Considerando que haverá a necessidade de RETIFICAÇÃO da área total junto ao RGI, conforme apurado pelo levantamento realizado pelo ITERJ, não ocorrerá, no presente momento, a inclusão do detalhamento da área total de 27.805,19 m<sup>2</sup> – uma vez que a área atual é de 25.547,48 m<sup>2</sup>, segundo a Matrícula nº 6129, bem como a citação pela retificação futura da matrícula.

§ 2º - A área da COMUNIDADE PERES GIDALTE, situada na Rua Maria Inês s/nº, município de Casimiro de Abreu no Estado do Rio de Janeiro, é contida pelo perímetro no VÉRTICE 1, definido pelas coordenadas E: 788.369,876 m e N: 7.510.172,425 m com azimute 355° 13' 28,44" e distância de 219,11 m até o VÉRTICE 2, definido pelas coordenadas E: 788.351,635 m e N: 7.510.390,774 m com azimute 9° 16' 32,21" e distância de 47,12 m até o VÉRTICE 3, definido pelas coordenadas E: 788.359,230 m e N: 7.510.437,278 m com azimute 86° 07' 43,20" e distância de 27,89 m até o VÉRTICE 4, definido pelas coordenadas E: 788.387,056 m e N: 7.510.439,161 m com azimute 75° 50' 52,36" e distância de 106,25 m até o VÉRTICE 5, definido pelas coordenadas E: 788.490,082 m e N: 7.510.465,139 m com azimute 194° 16' 43,06" e distância de 309,13 m em linha sinuosa até o VÉRTICE 6, definido pelas coordenadas E: 788.415,818 m e N: 7.510.173,335 m com azimute 268° 51' 54,93" e distância de 45,95 m até o VÉRTICE 1, encerrando este perímetro.

Art. 2º - O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade REURB-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Casimiro de Abreu, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-330020/000880/2022, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

Art. 3ª - Fica criado o Bairro Peres Gidalte, observados os limites territoriais do descritos no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D211-E5C0-06F2-8995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 16/11/2023 08:02:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/D211-E5C0-06F2-8995>